

Mensagem nº 024/2022

(Projeto de Lei nº 022/2022)

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente cumpro o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a instituição do complemento de valores em níveis salariais do Magistério Público Municipal, cuja carreira é regida pela Lei Municipal nº 1.070/2010.

A propositura ora apresentada visa complementar os níveis salariais dos profissionais do Magistério Público Municipal tão somente para o cumprimento do piso salarial nacional da categoria conforme a regulamentação veiculada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 67/2022, pela qual, o piso salarial do magistério nacional está definido no valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco Reais e sessenta e três centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Atualmente somente 09 (nove) profissionais do Magistério ocupantes de cargos efetivos e 26 (vinte e seis) profissionais do Magistério com vínculo temporário ocupam níveis salariais abaixo do valor definido como piso salarial profissional nacional sendo somente aqueles que estão enquadrados nos níveis A01 à A07 do Quadro Suplementar (em extinção), nos níveis B01 e B02 do Quadro Permanente para jornada de 20 horas semanais e nos níveis B01 e B02 do Quadro Permanente para jornada de 30 horas semanais, todos da Lei 1070/2010.

Ressaltamos que atualmente, **todos os demais professores servidores do Município de Piên já recebem vencimentos enquadrados em referências salariais com valores acima do piso nacional da categoria do magistério.**

Diante disso, entendemos haver a necessidade de corrigir as referências salariais do Magistério Público Municipal nesse momento, concedendo reajuste exclusivamente àqueles profissionais que ainda recebem abaixo do valor por questão de equidade de direito aos seus pares e para adequação ao piso nacional.

O pagamento do complemento salarial objeto deste projeto, não trará prejuízo remuneratório aos profissionais contemplados, nem tampouco aos demais profissionais, pois, o complemento pago servirá de base de cálculo para todas as vantagens remuneratórias devidas ao servidor tal qual o vencimento-base e gerará reflexos na aposentadoria.

É importante frisar que o orçamento público municipal não é uma fonte inesgotável de recursos e deve comportar todas as categorias do funcionalismo, despesas e investimentos ansiados pela população, desta forma, a concessão acréscimo remuneratório é realizada mediante análise de

impactos futuros no orçamento pois, reflete no comprometimento do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, na saúde financeira do Fundo de Previdência, além da capacidade de atender pleitos legítimos de outras categorias de servidores e dentro das possibilidades do erário arcar com a progressão da carreira destes servidores.

É inquestionável o dever do Poder Público em assegurar que a remuneração dos profissionais da educação básica seja digna da importância do serviço que os mesmos prestam, de modo que, a instituição de política de valorização remuneratória efetiva à categoria constitui uma das metas do Plano Nacional de Educação que vem sendo implementada rigorosamente pelo Município de Piên.

Desta forma, depois de implementado o pagamento deste complemento, objeto do presente projeto de lei, nenhum profissional do Magistério Público Municipal terá referência salarial abaixo do piso nacional definido pela aludida Portaria do Ministério da Educação.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de agosto de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
COMPLEMENTO DE VENCIMENTO EM
NÍVEIS SALARIAIS DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA
CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL
PROFISSIONAL NACIONAL.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído complemento de vencimento em níveis salariais da carreira do Magistério Público Municipal para cumprimento do piso salarial profissional nacional.

Art. 2º Ao profissional do Magistério Municipal, assim considerado pela Lei 1070/2010 (Estatuto do Magistério), cujo nível salarial em que se enquadre esteja abaixo do valor definido por regulamento específico federal como piso salarial profissional nacional, será pago o complemento criado por esta lei.

§ 1º O complemento corresponderá à diferença existente entre o valor do nível salarial instituído pela lei municipal e aquele definido como piso salarial profissional nacional, variando de acordo com o nível salarial em que o servidor se enquadra e a jornada de trabalho cumprida.

§ 2º O complemento integrará a base de cálculo de todas as vantagens pecuniárias e encargos, dentre eles fiscais e previdenciários, que incidem sobre o vencimento-base do servidor, não gerando reflexos, para quaisquer fins, sobre os demais níveis salariais das tabelas remuneratórias constantes da Lei Municipal 1070/2010, cujos valores estejam acima daquele definido como piso salarial profissional nacional.

Art. 3º Os aposentados e pensionistas que percebam seus proventos com paridade calculada com base em nível salarial que esteja abaixo do valor definido como piso salarial profissional nacional terão direito ao recebimento do complemento instituído nesta lei.

Art. 4º Os docentes contratados temporariamente com fundamento na Lei Municipal 965, de 17 de outubro de 2007, terão direito ao recebimento do complemento instituído por esta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de fevereiro de 2022.

Piên/PR, 22 de agosto de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal